

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL
ESTADO DO PARANÁ

*Revogada pela Lei
34/92*

LEI N° 35/90

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AOS SUINOCULTORES DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica instituído o Programa de incentivos aos Produtores de Suínos do Município de Céu Azul, com o objetivo de fomentar a atividade agropecuária em seu território.

Art. 2 - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - outorgar à Associação Municipal de Suinocultores permissão de uso gratuito de veículo equipado com aparelho de distribuição de adubo orgânico, um espalhador de esterco seco e calcareador;

II - proceder ao pagamento mensal de operador do maquinário a que se o inciso anterior, em valor correspondente ao Nível 17 do Anexo VI, constante da Tabela de Vencimentos e Salários, de que trata a Lei n° 05/90, de 02 de abril de 1990.

Art. 3 - Compete à permissionária a que se refere o inciso I do art. 2° desta Lei:

I - manter devidamente conservados os equipamentos objeto da permissão;

II - responsabilizar-se pelas despesas de manutenção dos equipamentos referidos no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os equipamentos a que se refere o inciso I do art. 2° desta Lei só poderão ser utilizados no território do Município.

Art. 4° - O programa instituído por esta Lei poderá ser extinto, a qualquer tempo, pelo Município.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, em 24 de outubro de 1990.

PUBLICADO NO JORNAL

Hoje
DIA: 30-10-90

PÁGINA: 16

IVAR RANZI
PREFEITO MUNICIPAL